



PARECER N. 106/2025 PROJETO DE LEI N. 51/2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 51/2025, que "Institui o Dia Municipal do Desbravador no município de Rio Branco, Estado do Acre, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI N. 51/2025. DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 51/2025, que "Institui o Dia Municipal do Desbravador no município de Rio Branco, Estado do Acre, e dá outras providências".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa e despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Projeto recebido em 30 de abril de 2025.

O projeto institui o Dia Municipal do Desbravador, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 51/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, l, da Constituição Federal, o art. 22, l, da Constituição Estadual e o art. 10, l, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1°, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

O Projeto de Lei n. 51/2025 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.

Página 1 de 2





2.5. Adequação orçamentário-financeira

O projeto não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

2.6. Técnica legislativa

Neste ponto, recomenda-se:

a) Na ementa, a substituição da palavra "estado" por "Estado" e a supressão da expressão "e dá outras providências", pois não se constatam as hipóteses do art. 5°, parágrafo único, do Decreto n. 12.002/2024;

b) No art. 2º, a supressão da expressão "revogadas as disposições em contrário",

conforme art. 15, § 1°, do Decreto n. 12.002/2024.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 51/2025, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 5 de maio de 2025.

Renan Braga e Braga Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI N° 51/2025

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 51/2025, QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 106/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2025.

Evelyn Andrade Ferreira Proeuradora-Geral

Matricula 11.144

RECEBIDO E	EM
------------	----

/2025

COORDENADORIA DE COMISSÕES